001448

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4702 / 2021

Requerente: **PREMIUM PNEUS EIRELI** CNPJ: **33.054.804/0002-03**

Contato: **PREMIUM PNEUS EIRELI - LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM**

Telefone: **43 31621506**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO
PREGÃO 97/2020
ATA 764/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

500.2065c rptProcessoProtocolo 08847937965, 05/05/2021 09:14:01

Anexo: _____

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA – PR.
CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41
TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO FEITO PELO FORNECEDOR

Pela presente, a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI** , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **33.054.804/0002-03**, com sede na Rua Pará, 34, Jardim Apucarana, vêm perante vossa excelência através de seu proprietário, infra-assinado, solicitar:

PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

1. BREVE RELÁTORIO DO CONTRATO

No dia vinte e quatro dias de setembro de 2020, foi assinado contrato para **REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 764/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020 - Processo nº 452/2020** entre MUNICIPÍO DE **FRANCISCO BELTRÃO,** e a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI,** sendo o referido contrata voltado ao fornecimento de pneus e seus acessórios.

No decorrer do contrato e em razão da Pandemia da Covid – 19, o mercado nacional e mundial de tais produtos sofreu escassez na produção e consequentemente na entrega dos mesmos, o que como já dito é comprovado pelas declarações que seguem anexas, estas emitidas pelas Indústrias Fornecedoras.

2. DOS FATOS

Feitas tais considerações temos que pontuar a situação vivenciada pelos envolvidos, que não se direciona exclusivamente aos mesmos, mas atinge o Brasil e todo o Mundo, tenho em vista a redução da produção industrial e paralizações em todos os setores industriais, o que especificamente no caso de nossa empresa, acarretou o fim de seus estoques de produtos importados e nacionais.

Ao mencionar tais fatos, necessário se faz uma explanação de conteúdo geral, com as considerações para cada produto.

Neste ponto a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI** esclarece, que recebeu das indústrias **BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ZC RUBBER BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA "WESTLAKE"** comunicados informando **a SUSPENSÃO** de atendimento, conforme segue em anexo, onde de forma categórica informam que em razão da pandemia e pela inexistência de estoque, haveria escassez ou atraso no fornecimento dos produtos, tudo em razão da falta de matéria prima, mão de obra e impossibilidade de embarque dos produtos.

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA – PR.
CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41
TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

Além de tal fato, os produtos passaram a sofrer vários reajustes consecutivos, inclusive com cancelamentos do canal de licitações, como é o caso da indústria **BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** que disponibilizava itens em uma conta de licitação, conta está vinculada a licitante, onde de forma unilateral cessou este canal, onerando em demasia seus parceiros.

A empresa notificante informa ainda, que tais fatos são fortuitos ou de força maior, onde de forma pontual cita o caso das indústrias nacionais e internacionais, que vem informando e alertando a licitante sobre uma paralisação nas atividades, onde já há informação de que uma das indústrias retirou alguns itens de sua linha de produção (doc. anexo), o que certamente afetará a entrega de itens licitados, **pois não há mais fabricação de determinadas medidas**, ou simplesmente **não mais oferecidos na conta de licitação anteriormente ofertada**, fatos estes que acarretaram a falta dos produtos sem substituição para uma eventual troca de marca/modelo e possível alteração de preço.

Com estas considerações, temos que a empresa não apresentou até o momento recusa no atendimento, **mas sim coloca a possibilidade de não conseguir cumprir com o avençado**, tudo em razão de situações alheias a sua vontade, **sendo esta de ordem produtiva e de logística**, pois há informação do próprio fabricante em não disponibilizar o produto, tendo em vista que a indústria está trabalhando com capacidade reduzida e com paralisações.

Diante dessa circunstância, os contratos que foram pactuados no ano de 2020, sofreram em um primeiro momento um acréscimo elevado em seu custo, o que certamente tornou a proposta sensivelmente onerosa para a contratada, onde caso seja obrigada a fornecer um bem, garantindo o valor da proposta inicial, seu prejuízo será incalculável e poderá até não cumprir o exigido pela inexistência do produto.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Desta forma, temos que a licitante, busca amparo na legislação especifica, para em um primeiro momento demonstrar a necessidade de estabelecer o equilíbrio econômico, isto no que se refere ao contratado, conforme legislação pátria.

Temos assim, que no Registro de Preços, conforme se pode perceber da análise do art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, prevê manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

> Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA – PR.
CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41
TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

> I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
>
> II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
> Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Como aqui já dito, o Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Tal decreto, dispõe da possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor, dispõe em seu art. 21, " In Verbis".

> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
>
> I - por razão de interesse público; ou
> II - ***a pedido do fornecedor.***

Desta forma, caso não seja estabelecido um reajuste no preço, a Licitante está legalmente amparada a solicitar o cancelamento, pois de forma fundamenta e comprovada, demonstrou que a negativa em fornecimento está relacionada a fatores alheios a sua vontade, o que certamente justifica seu pedido.

4. ESCASSEZ DE MERCADORIA.

Como também já relatado e demonstrando, após a assinatura da ata de registro de preços, inúmeros fatores extraordinários ocorreram e ainda ocorrem, como o reajuste de preços pela indústria, que se tornaram corriqueiros e há sinalizações de outros mais, que certamente estão vinculados a escassez dos produtos, tudo em razão de fatores imprevisíveis (PANDEMIA COVID-19) que acabaram por paralisar industrias no mundo todo, sem previsão para a volta à normalidade, pois as notícias apresentadas não estabelecem a data do fim da Pandemia ou de reestabelecimento da atividade industrial e econômica no mundo.

Insistindo em tal colocação, a empresa comprova pelas informações trazidas pela indústria, que suas alegações e pedidos não são aventureiros e desprovidos de provas, mas sim baseadas em informações pontuais e trazidas pela própria fornecedora de tais produtos.

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA – PR.
CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41
TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

5. SOLICITAÇÃO

Desta forma, em razão de todo o explanado, seja isto pelo ajuste excessivo de preços, ou ainda, pela inexistência do produto pela não fabricação do mesmo, a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI** demonstra interesse no cancelamento da ata nos itens:

35	40	Und.	PNEU 205/75 R16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 110/108 E CÓDIGO DE VELOCIDADE R. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	WESTLAKE H188 110/108Q
36	30	Und.	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE R (170KM /H), INDICE DE CARGA POR PNEU 118/116, 10 LONAS. SELO DE APROVAÇÃ0 INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). ADO).	WESTLAKE H188 118/116Q
37	2	Und.	PNEU 23.1-26 12 LONAS, NOVO, SEM CAMARA, PARA USO NO ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS533E. INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 12, INDICE DE CARGA 3.615KG, DIAMETRO EXTERNO 1.605MM, CIRCUNFERENCIA DE ROLAMENTO 4.790MM. SELO DE APROVAQA0 INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, FIRESTONE/ BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	GOODYEAR ALL WEATHER 12L
39	6	Und.	PNEU 235/75 R17.5 14 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 13.5MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 132/130 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	WESTLAKE CR960A 143/141J 13,3MM
43	2	Und.	PNEU NOVO 14.9X24 R 1 12 LONAS	MAGGION FRONTIEI
46	2	Und.	PNEU NOVO 16.9-24 R4, 10 LONAS PARA TRAÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA	FIRESTONE CHAMPION GRIP
50	30	Und.	PNEU NOVO 185 R-14	WESTLAKE H188 102/100R
54	40	Und.	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 14MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 116/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	WESTLAKE WDR+1 128/126M
55	40	Und.	PNEU NOVO 225/65 R 16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 112/110 E CÓDIGO DE VELOCIDADE R. COM ETIQUETAGEM (PBE): EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MÍNIMO "C"; SEGURANÇA NO MÍNIMO "C"; E RUÍDO NO MÁXIMO 75 DB.	WESTLAKE SC328 112/110R

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA – PR.
CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41
TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

1	25	Und.	PNEU 14.00-24, CONSTRUCAO DIAGONAL, CODIGO DE APLICACAO G2, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 3650 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 362 MM E DIAMETRO TOTAL 1.348 MM, COM 16 LONAS. SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR	WESTLAKE G2/L2 16L 32,15MM
		Und.		
1	5	Und.	PNEU 14.00-24, CONSTRUCAO DIAGONAL, CODIGO DE APLICACAO G2, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 3650 KG, LARGURA DE SECAO MINIMA 362 MM E DIAMETRO TOTAL 1.348 MM, COM 16 LONAS. SELO DE APROVACAO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, FIRESTONE, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR	WESTLAKE G2/L2 16L 32,15MM

Visto pela impossibilidade de cumprimento do mesmo, **desde que ocorra sem penalidade para qualquer parte envolvida, sendo assim desnecessária a discussão do tema na via Judicial.**

Assim, espera a licitante ter atendido o chamamento do ente Público, e em razão de toda a situação Notória de calamidade vivida pelo nosso país, espera ser atendida, e desde já se coloca à disposição para eventuais ajustes e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Apucarana, 29 de abril de 2021.

FELIPE MENDES GONCALES:08582705956

Assinado de forma digital por FELIPE MENDES GONCALES:08582705956
Dados: 2021.04.29 10:34:30 -03'00'

Premium Pneus Eireli EPP
CNPJ 33.054.804/0002-03
Felipe Mendes Gonçales
CPF: 085.827.059-56
RG: 10.092.312-2
Proprietário

Declaração da **WESTLAKE PNEUS** sobre

COVID-19 de março de 2021.

Para todos os Parceiros Comerciais da **WESTLAKE PNEUS**

As notícias do impacto causado pelo Coronavírus(COVID-19), estão sendo sentidas ainda no decorrer deste ano.

Abaixo compartilhamos a situação da WESTLAKE PNEUS e da China com os seguintes detalhes:

1. O governo estabeleceu rígidos regulamentos de controle para caminhoneiros que ficam emquarentena por duas semanas para impedir a propagação potencial do vírus. O efeito significaо atraso no transporte de matérias primas e produtos, com a falta de motoristas, incidindo noaumento dos custos do transporte interno, prevendo cerca de 3 meses para normalizar ou melhorar este cenário.

No entanto, algumas empresas, se não têm armazenagem de estoques suficientes, provavelmente sofrerão alguma escassez ou atraso no fornecimento de matéria-prima.

2. Além disso, a produção interrompida e transporte inadequado na China causaram grande redução nas cargas de exportação. Assim sendo, algumas novas restrições são aplicadas após oanúncio da Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional / PHEIC como uma reação à situação do vírus. Alguns embarques são cancelados ou ajustados ao novo cronograma de embarque. Tal decisão significa que em breve, a remessa será postergada devido às questões de embarque.

Recebemos nos últimos dias alguns comunicados de determinados fornecedores de matéria-prima alegando motivos de "Força Maior". Reportaram existir rupturas na cadeia primária de suprimentos em função da falta de matéria – prima , bem como demanda global contínua acima de suas respectivas capacidades de produção.

Desde o final do ano passado em função da retomada do mercado, a industria trabalha com outras estratégias de suprimento com o objetivo de mitigar eventuais reduções e/ou ruptura na produção de pneus.

Todavia, mediante ao conjunto de fatores invocando "Força Maior", precisamos alertá-los sobre o risco da necessidade de redução e reorganização dos volumes de suprimentos e de eventuais rupturas no suprimento e impactos na entrega dos volumes de nossos pneus. Em específico, vemos para os próximos meses uma redução na produção de pneus devido à escassez de determinadas matérias-primas específicas. Caso nossas linhas de produção venham mesmo a ser impactadas, além da comunicação com a maior antecedência possível, iremos realizar a entrega dos pneus de forma proporcional à redução na produção, garantindo que o atendimento seja dado a todos, em linha com nossa política corporativa.

Esperamos que nosso parceiro esteja conosco para enfrentarmos este desafio juntos.

Faremos o possível para melhorar a cadeia de suprimentos para garantir um fornecimentoestável a todos os nossos parceiros e atender à demanda dos mercados.

Certos de nossa parceria e sempre mantendo nosso compromisso de ética, clareza e objetividade, nos colocamos à disposição.

Muito obrigado a todos novamente por seu apoio e ajuda.

ZHONGCE RUBBER GROUP CO., LTD

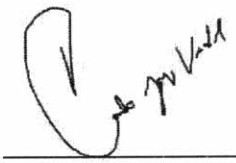

Diretor de Vendas

Paulo Jorge Vidal

Curitiba, 16 de Março de 2021

地址: 浙江省杭州经济技术开发区1 号大街1 号邮编(ZIP CODE): 310018
Add: No.1, #1 Street HangzhouEconomic& Technological Development Area (HEDA) Xiasha, Hangzhou310018, China
电话(Tel): +86 571 86815902 传真(Fax): +86 571 86053191Web:
www.zc-rubber.com

NOTA ZC Rubber Brazil Importação E Exportação LTDA

27 de abril de 2021.

Para todos os Parceiros Comerciais da **WESTLAKE PNEUS**

A empresa ZC RUBBER BRAZIL IMPORT. E EXPORT. LTDA, CNPJ: 19.416.534/0001-21, fabricante da marca WESTLAKE PNEUS no Brasil comunica que:

Recebemos nos últimos dias alguns comunicados de determinados fornecedores de matéria-prima alegando motivos de "Força Maior". Reportaram existir rupturas na cadeia primária de suprimentos em função da falta de matéria – prima, bem como demanda global contínua acima de suas respectivas capacidades de produção.

Desde o final do ano passado em função da retomada do mercado, a indústria trabalha com outras estratégias de suprimento com o objetivo de mitigar eventuais reduções e/ou ruptura na produção de pneus.

Todavia, mediante ao conjunto de fatores invocando "Força Maior", escassez de determinadas matérias-primas específicas, comunica a **Suspenção temporária de abastecimento dos pneus Westlake**, sem previsão de retorno.

Certos de nossa parceria e sempre mantendo nosso compromisso de ética, clareza e objetividade, nos colocamos à disposição.

Muito obrigado a todos novamente.

ZC RUBBER BRAZIL IMPORT. E EXPORT. LTDA

Tatiane - Licitações

De: Nikollas Fogolin <FogolinNikollas@la-bridgestone.com>
Enviado em: terça-feira, 22 de dezembro de 2020 15:52
Para: Licitacoes BR
Assunto: ENC: Comunicado Oficial - Canal de Licitações

FYI

De: Marketing Bridgestone <marketingbr@bridgestone.com.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de dezembro de 2020 09:34
Para: Nikollas Fogolin <FogolinNikollas@la-bridgestone.com>
Assunto: Comunicado Oficial - Canal de Licitações

sem imagens? Versão web

BRIDGESTONE

COMUNICADO AO CANAL DE LICITAÇAO

Prezado (a),

A Bridgestone do Brasil vem, pelo presente, informar aos seus parceiros comerciais do canal de licitações que diante desse novo cenário de incertezas e grandes mudanças de comportamento econômico e social vivenciadas no Brasil e no mundo, a empresa tomou a decisão de reavaliar as estratégias do canal de licitação em atendimento às novas diretrizes corporativas globais da Bridgestone.

Neste contexto, gostaríamos de compartilhar que, a partir de 23/12/2020, suspenderemos temporariamente as atividades do Canal de Licitação, para revermos as estratégias e objetivos que melhor atendam os interesses da Bridgestone e de seus parceiros de negócio.

A Bridgestone se compromete a disponibilizar os produtos relativos aos saldos de contratos pendentes até o dia 28/02/21, com o objetivo de apoiá-los e garantir que VSas. honrem com todos os compromissos firmados com os órgãos públicos até esse momento.

Agradecemos a todos os clientes pela compreensão e gostaríamos de enfatizar o total interesse da Bridgestone em manter a parceria e fornecer produtos, inclusive a todos que tiverem interesse nas vendas públicas, porém não mais com a exclusividade de um canal de suporte e/ou incentivo de vendas.

Para eventuais dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato através do e-mail. LicitacoesBR@bfusa.com.

Bridgestone do Brasil

Observação: Por gentileza, mantenha seu cadastro atualizado no portal da campanha para acompanhamento de todas as informações.

Quer saber mais **sobre tudo** o que tá rolando? Acesse já o canal da Bridgestone no Telegram e fique por dentro de todos os nossos informativos. Para entrar, é necessário baixar o aplicativo do Telegram (disponível na App Store ou Google Play) e depois clicar no botão abaixo!

CANAL LINHA DIRETA TELEGRAM

© Bridgestone Brasil

Renovar subscrição

BRIDGESTONE

001459

Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda.
Av. Queirós dos Santos, 1717 – Santo André, SP – 09015-901

São Paulo, 21 de Janeiro de 2.021.

Dificuldade de Atendimento

A Bridgestone do Brasil declara para os devidos fins, que no momento estamos com dificuldade de atendimento/faturamento, pois a nossa operação da fábrica está reduzida devido ao Covid-19. Comunicamos ainda que estamos em ação para minimizarmos os impactos de produção e atendimento de todos os nossos clientes. Pedimos encarecidamente a compreensão de todos e assim que a situação se normalizar daremos a devida atenção e prioridade nos devidos faturamentos.

Atenciosamente,

Felipe Ricardo Pelaio
Gerente Canais de Vendas
Bridgestone do Brasil

Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda
T 11 2229.9200 / 11 2408.5537 / 2461.1157
Rua José Campanella, 501
CEP 07112-100 Guarulhos SP
maggion@maggion.com.br
www.maggion.com.br

ISO 9001:2015

Guarulhos, 09 de outubro de 2020.

Prezado cliente,

Em relação a sua consulta a respeito de câmaras de ar, informo que não estamos comercializando esse produto, devido a problemas gerados com a Pandemia do Covid 19.

Estamos com sérios problemas na obtenção de matéria prima, redução de jornada de trabalho e ausência de funcionários.

Agradecemos vossa consulta e lamentamos não poder atender vossa solicitação no presente momento.

Após a solução dos problemas relatados retornaremos o contato.

Atenciosamente

Rubens Zequetti
Gerente comercial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 764/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal

VIGÊNCIA: 24/09/2020 A 23/09/2021

DETENTOR DA ATA:

PREMIUM PNEUS EIRELI
CNPJ nº: 33.054.804/0002-03
TELEFONE: 43 31621506
E-MAIL: licita.premiumpneus@gmail.com
rua PARA, 34 JARDIM APUCARANA - CEP: 86804250
Apucarana/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 764/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020 - Processo nº 452/2020

Aos vinte e quatro dias de setembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA , inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº** 97/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PREMIUM PNEUS EIRELI, sediada na rua PARA, 34 JARDIM APUCARANA - CEP: 86804250, na cidade de Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.804/0002-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FELIPE MENDES GONÇALES, portador do RG nº 10092312-2 e do CPF nº 085.827.059-56.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
001	35	73074	PNEU 205/75 R16 08 LONAS COM CAPACIDADE DE CARGA 110/108 E CÓDIGO DE VELOCIDADE R. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). REFERENCIA: PIRELLI, BRIGESTONE, GOODYEAR OU SIMILAR.	WESTLAKE	UN	40,00	306,90	12.276,00
001	36	73075	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE R (170KM /H), INDICE DE CARGA POR PNEU 118/116, 10 LONAS. SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). ADO).	WESTLAKE	UN	30,00	400,00	12.000,00
001	37	73080	PNEU 23.1-26 12 LONAS, NOVO, SEM CAMARA, PARA USO NO	GOODYEAR	UN	2,00	3.344,00	6.688,00

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.1.6. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 12 (doze) horas para os não perecíveis e 02 (dois) dias para os perecíveis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Deverá ser fornecido garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus;

5.2. Deverá ser fornecido garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores;

5.3. Deverá fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, **igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega;**

5.4. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceito produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reclicados ou oriundos de qualquer outro processo similar). Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

5.5. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5.6. Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

5.7. As câmaras de ar deverão ser fornecidas em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara.

5.8. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.9. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.7. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como frete e demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.8. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

001463

001666

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.054.804/0002-03
Razão Social: PREMIUM PNEUS LTDA
Endereço: RUA PARA 34 / JARDIM APUCARANA / APUCARANA / PR / 86804-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042505021688728650

Informação obtida em 05/05/2021 09:12:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIUM PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.054.804/0002-03
Certidão nº: 14756460/2021
Expedição: 05/05/2021, às 09:13:07
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIUM PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.054.804/0002-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREMIUM PNEUS EIRELI
CNPJ: 33.054.804/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:15 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2021.
Código de controle da certidão: **48F8.892B.61EE.55A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MEMORANDO.

Francisco Beltrão – Pr, 05 de Maio de 2021.

Para: **Departamento Jurídico.**

Assunto: Parecer sobre Pedido de Rescisão contratual, PREGÃO ELETRONICO 97/2020, ATA SRP 764/2020.

Conforme comunicado efetuado pela empresa PREMIUM PNEUS EIRELI, CNPJ: 33.054.804/0002-03, sobre o Pedido De Rescisão.

Após analise do pedido, documentos apresentados, conversa com outras empresas do ramo e devido a problemas gerados pela Covid 19 como: escassez da matéria prima, aumento do Dólar e de todos os insumos para a fabricação dos produtos em destaque. Algumas bitolas de pneus estão realmente com problemas na fabricação e na distribuição dos mesmos.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executado de maneira eficiente e ininterrupta, este departamento considera o pedido acima descrito condizente com os documentos apresentados.

Diante do exposto, entende-se que o pedido empresa, está de acordo com os e seus respectivos Esclarecimentos. Este departamento optou pela possibilidade adiante elencada:

a) Que seja feita a rescisão contratual amigável com a atual detentora da ata, para que sejam chamadas as próximas colocadas. Pois a mesma na tem culpa do atual cenário mundial.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Luiz Fernando Valter
Garagem Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0619/2021

PROCESSO N.º : **4702/2021**
REQUERENTE : **PREMIUM PNEUS EIRELI**
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO : **RESCISÃO PARCIAL**

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 05 de maio de 2021 pela empresa acima nominada pretendendo a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 764/2020 (Pregão Eletrônico n.º 97/2020), que tem por objeto o fornecimento de pneus para veículos e máquinas da frota municipal.

Alega a indisponibilidade dos pneus das marcas Westlake e Bridgestone devido à suspensão da produção e importação pelas suas fabricantes, conforme comunicados anexos, tendo em vista a atual situação de crise econômica ocasionada pela pandemia em razão do vírus COVID-19, impedindo de cumprir a obrigação assumida.

Via Memorando, o Departamento da Garagem Municipal manifestou-se quanto à concordância do pedido, tendo em vista a comprovação da indisponibilidade do produto e considerando que a contratada sempre executou de maneira eficiente o objeto da ARP, mostrando-se adequada a necessidade de verificar a existência de estoque das demais classificadas no certame.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Ata de Registro de Preços n.º 764/2020 foi subscrita em 24/09/2020, no entanto, conforme alega a contratada e comprovam os documentos anexados aos autos, a indisponibilidade dos produtos em análise impossibilita o cumprimento das entregas.

É de conhecimento geral que a pandemia de Covid-19 atinge, com maior ou menor gravidade, os mais diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para empresas e pessoas físicas cumprirem seus contratos. Diante dessa situação, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* ("os contratos devem ser cumpridos").

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Teoria da imprevisão:
Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)

Onerosidade excessiva:
Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)

Caso fortuito e força maior:
Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com base na exposição da Requerente e considerando as consequências advindas da pandemia em questão, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria ao contratado a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.

Ademais, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos encartados pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão parcial amigável da avença.

Cumpre esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa anuência da contratada.

Efetivada a rescisão, tratando-se da modalidade de pregão, deverá ser convocada a empresa licitante subsequente para fornecer o produto, não havendo a obrigatoriedade de a licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta da licitante subsequente classificada, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura da ARP. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002
Art. 4º (...)
XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.
(...)
XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
Decreto Municipal nº. 251/2020
Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO AMIGÁVEL** da Ata de Registro de Preços n.º 764/2020 (Pregão Eletrônico n.º 97/2020), firmada com a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI**, sem a aplicação de penalidades em vista do caso fortuito/força maior demonstrados. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão amigável da ARP;

(B) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[1] da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de maio de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[1] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

DESPACHO N.º 277/2021

PROCESSO N.º : **4702/2021**
REQUERENTE : **PREMIUM PNEUS EIRELI**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 764/2020 – PREGÃO N.º 097/2020**
OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão à Ata de Registro de Preços n.º 764/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0619/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO da Ata n.º 764/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

TERMO DE RESCISÃO
Ata de Registro de Preços nº 764/2020
Pregão Eletrônico nº 97/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE; e, de outro, **PREMIUM PNEUS EIRELI, sediada na rua PARA, 34 JARDIM APUCARANA - CEP: 86804250, na cidade de Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.804/0002-03**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 764/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da **Ata de Registro de Preços nº 764/2020**, celebrado em 24 de setembro de 2020, **Pregão Eletrônico nº 97/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão da **Ata de Registro de Preços nº 764/2020,** a partir de 05 de maio de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4702/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE MENDES GONCALES:08582705956
Assinado de forma digital por FELIPE MENDES GONCALES:08582705956
Dados: 2021.05.11 09:11:39 -03'00'

PREMIUM PNEUS EIRELI
DETENTORA DA ATA
FELIPE MENDES GONÇALES
Sócio administrador

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PREMIUM PNEUS EIRELI**
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 764/2020 – Pregão Eletrônico nº 97/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 764/2020, a partir de 05 de maio de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4702/2021.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 **(Três Mil e Seiscentos Reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercicio

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7C28F622

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o **Sr. PEDRO DE MELLO REGO LOPES.**
ESPÉCIE: Contrato nº 383/2021 - Processo inexigibilidade nº 40/2021.
OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio

Francisco Beltrão, 6 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BD9F3DC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 384/2021 - Pregão nº 61/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO de locação por hora trabalhada de motoniveladora, rolo compactador vibratório liso, caminhão caçamba basculante 6X4 e caminhão caçamba basculante 42 para execução dos serviços de carga e transporte em materiais de 1º, 2º e 3º categoria, adequação de estradas rurais, regularização de cascalhamento, compactação de subleito, solos, cascalhos e espalhamento e conformação de bota fora, dentre outros serviços da mesma natureza. Conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 693.030,00 (seiscentos e noventa e três mil e trinta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8230	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercicio
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercicio
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercicio
7910	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercicio
7910	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercicio
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercicio
8230	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercicio
7840	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercicio

Francisco Beltrão, 7 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7839F23B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021 – Processo nº 303/2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas infantis em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 03.612.312/0004-97. Item 07 R$ 110,00.
2 – CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA. CNPJ nº 11.327.892/0001-56. Itens 03 R$ 80,00 e 04 R$ 23,50.
3 – VACCARIN & ALFF LTDA. CNPJ nº 18.574.431/0001-27. Itens 02 R$ 64,00 e 08 R$ 135,00.
4 – NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICAO EIRELI. CNPJ nº 29.515.361/0001-52. Itens 01 R$ 14,00; 05 R$ 22,00; 06 R$ 20,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 168.975,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais)

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:19080279

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PREMIUM PNEUS EIRELI**
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 764/2020 – Pregão Eletrônico nº 97/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 764/2020, a partir de 05 de maio de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4702/2021.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C7D4FED0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de curso de formação e aperfeiçoamento de 06 (seis) servidores municipais do setor de vigilância patrimonial, a ser realizado no período de 20 (vinte) dias, incluindo exames médicos e psicológicos, refeições e alojamento.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor total R$
01	SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI	SERVIÇO	1,00	8.568,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 51/2021**: R$ 8.568,00 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FC412119

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição da iluminação existente no Ginásio Adilson de Oliveira Mendes "Sararã", com a instalação de refletores de Led fornecidos pela municipalidade, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários para execução.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
01	KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	HORA	67,00	176,00	11.792,00

Valor total dos gastos o **Processo de dispensa de licitação nº 52/2021**: R$ 11.792,00 (onze mil setecentos e noventa e dois reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:29B10BAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma impressora matricial Epson FX 890 para atender a demanda de blocos e formulários de produtor rural.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor total R$
01	C. BECKER LTDA	UNIDADE	1,00	4.020,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 53/2021: R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:908F04DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 013/2021

PORTARIA Nº 013/2021, de 05 de maio de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR.

ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1127/2010, 1376/2015 e 1679/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Robson Luiz da Cruz portador da C.I.R.G nº 10.827.121-3 SSP-PR e do CPF 073.548.559-36, Agente Administrativo, para exercer a Função de Responsável pelo Controle Interno.